

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
Referente Pregão Presencial nº 05/2021 FMS

Em atenção ao pedido de esclarecimento enviado pela empresa **VMI Tecnologias Ltda**, a mesma alega que o descritivo do edital está em discordância frente às melhores práticas e tecnologias vigentes no mercado e que a equipe técnica, para elaboração da proposta, não levou em consideração as qualidades dos equipamentos no mercado e que “não foi analisado um dos fatores primordiais para o sucesso de uma boa aquisição, destacando-se o desempenho, a tecnologia, a durabilidade, as características técnicas, e finalmente a qualidade dos equipamentos ora ofertados”. Alega também que todas as alterações em seu pedido de impugnação serão benéficas para a utilização e, consequentemente, serão cumpridos os princípios norteadores do procedimento licitatório.

Pelas exigências feitas ao longo do documento da empresa **VMI**, verifica-se que, ao contrário do que tenta alegar a Impugnante, todas as solicitações feitas visam ferir os princípios da licitação, restringindo totalmente as especificações e sem oferecer benefícios reais ao procedimento licitatório.

Ressalta-se aqui que nesta licitação será considerado o melhor preço na avaliação de critérios como qualidade, segurança, tecnologia, entre outros. Corroborando este entendimento, tem-se o art. 45, §1º, inciso I, da Lei de Licitação (nº 8.666/93):

[...] quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço. (grifo nosso)

Tem-se também o art. 4º, inciso X, da Lei do Pregão (nº 10.520/02):

[...] para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital; (grifo nosso)

Assim, a Administração Pública deve prezar por compras de qualidade e que permitam ampla participação. Todas as especificações foram elaboradas de forma a garantir a compra de equipamentos de última geração e alta tecnologia, tendo sido realizada pesquisa de preços para garantir a capacidade de no mínimo três empresas atenderem de forma integral ao edital e com preços dentro da capacidade de compra desta Instituição.

Por conseguinte, as alegações de que as especificações do edital devem ser alteradas visando “garantir o melhor uso dos recursos públicos” não merecem prosperar.

Sobre a alegação relativa a faixa de mA

Sobre as alegações feitas a respeito da faixa de mA fica claramente entendido pelos parâmetros de mAs e tempo de exposição, que a corrente do equipamento deverá ser tal que

permita perfeita qualidade nas imagens de Raios-X. Entende-se que os equipamentos com variação de 80 a 600mA serão perfeitamente aptos a realização de exames com tempo de exposição menores possíveis, respeitando as necessidades de aplicação para todos os exames.

Sobre a alegação relativa ao tempo de exposição

Sobre o tempo de exposição verifica-se que o mesmo não é um parâmetro individualizado na rotina de radiologia, sendo interligado a corrente (perfazendo o mAs) e o produto tempo e tensão capazes de compor uma relação de compensação para a realização dos exames com exatidão. Na rotina de exames comumente não são utilizados extremos de tempo e sim adequação aos parâmetros para melhor adaptação ao tipo de paciente a ser examinado.

Além disso, é suficientemente nítido em edital que os requisitos exigidos são mínimos. Sendo que ao definir que o tempo de exposição é de 0,004s ou menor, estão perfeitamente aptos a participar do processo equipamentos com tempo de exposição de 0,003s, 0,002s, e inclusive o tempo de 0,001s solicitado pela impugnante. O mesmo pode ser dito com relação a faixa de mAs que será aceita de 0,4 ou menor a 500 ou menor, sendo a faixa de mA aceita de 80mA a menor a 600mA ou maior. Dessa forma haverá garantia de alta tecnologia para a realização dos exames, sem deixar de restringir a participação. Entende-se, portanto que as solicitações de alteração não são procedentes.

Sobre a alegação relativa ao tubo de raios-x e potência do gerador

Novamente, em edital foi exigida rotação do anodo de no **mínimo** 3.200 RPM, capacidade térmica de no **mínimo** 230kHU, focos fino/grosso de no **máximo** 0,6mm/1,2mm, potência **mínima** de 50kW. Ou seja, tubo de raios-x com parâmetros superiores ao exigido serão plenamente aceitos. Não havendo qualquer justificativa plausível para alterações.

Sobre a alegação relativa ao detector digital

Entende-se claramente que a matriz solicitada apresenta total qualidade e capacidade de aquisição de imagens de alta qualidade e resolução. Sendo que, assim como já explicitado diversas vezes, as especificações são mínimas, podendo as empresas ofertarem matriz ativa superiores a 1990x2430 pixels, bem como pixel inferior a 200 microns. Não sendo relevantes os questionamentos e nem merecendo prosperar e, portanto, mantem-se a solicitação do edital.

Sobre a alegação relativa a Estação de trabalho

Com relação a solicitação do Monitor, as solicitações são mínimas, podendo ser ofertadas tecnologias LCD ou LED ou ainda LED FULL HD. Bem como serão aceitos processadores core i3 ou superiores, com memória RAM de 4GB ou superiores e memória HD de 500GB ou superiores. Sendo que a empresa VMI poderá ofertar processador core i5 com 8GB de RAM e 1TB de HD, sem quaisquer inconvenientes. Não sendo justificável as alterações propostas.

Sobre a alegação relativa ao equipamento integralmente digital

Ressalta-se que foi claramente solicitado no item um “EQUIPAMENTO DE RAIO-X DIGITAL FIXO”. Ainda que não esteja nitidamente explícito que não serão aceitos equipamentos digitalizados (Raios-X Analógicos + Detectores digitais), fica evidenciado que somente serão aceitos Equipamentos Digitais Nativos. Apenas a definição conceitual do termo basta para que as empresas entendam que ao solicitar um Aparelho Digital, deverão ofertar apenas Aparelho Digital. Informa-se que a sugestão apresentada pela impugnante não será acatada, visto que já está sendo solicitado equipamento digital e isso é suficientemente claro para que as empresas se atenham a ofertar Aparelhos de Raios-X Digitais, com registro único na Anvisa.

Verifica-se que empresas como VMI Tecnologias, CDK, Shimadzu, Siemens, Sawae, entre outras, possuem capacidade de ofertar equipamentos em conformidade ao edital, ressaltando-se mais uma vez que o descritivo é o mínimo exigido, ficando as empresas livres para ofertarem as características adicionais que julgarem pertinente.

Não havendo, portanto, quaisquer necessidades de reforma do descritivo.

Destaca-se, mais uma vez, que o descritivo foi elaborado com vistas à aquisição de equipamento altamente tecnológico e compatível com especificações técnicas e de desempenho dos equipamentos já existentes na Instituição a que se destinam. Sabe-se que toda e qualquer licitação deve ser ampla, permitindo participação de diversas empresas. Nenhuma licitação tem por objetivo ou conseguirá atender a totalidade de fabricantes presentes no mercado, como pretende a empresa **VMI**.

Sendo assim, entende-se que as alegações não se sustentam uma vez que nos orçamentos realizados obtidos pelo mesmo descritivo do edital, há no mínimo três marcas distintas que atendem as características. Além disso, o descritivo utilizado possui as características técnicas mínimas que devem ser exigidas pelos municípios, e a exigência dessas características mínimas é uma das obrigações do município, e a exigência dessas características mínimas é uma das obrigações do município para fazer jus aos recursos disponibilizados pelo governo Estadual. Assim, conforme todos os argumentos supracitados e verificado nos manuais de diversos fabricantes, para todos os itens tem-se mais de 03 (três) empresas que são capazes de atender ao descritivo em sua totalidade, **NÃO MERECENDO PROSPERAR** as alegações da empresa VMI Tecnologias Ltda. e decidindo-se por **MANTER INALTERADAS** as especificações técnicas do Aparelho de Raios-X Fixo Digital.

Desta forma, não há necessidade de alterar o descritivo do edital.

Alfredo João Berri
Secretário de Saúde e Assistência Social